



MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 010/2026

Dispensa nº 010/2026

Contrato administrativo nº 003/2026, que fazem entre si a Câmara Municipal de Sandovalina e a empresa JASP Imperador Materiais Para Construção LTDA

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROGERIO ROCHA DE ARAUJO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **JASP IMPERADOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.119.872/0001-70, sediado(a) na Av. Prefeito João Borges Fria, nº 259, na cidade de *Sandovalina/SP*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **GIOVANA FERREIRA DE ARAÚJO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução obras e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Sandovalina, com fornecimento de material e mão de obra, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

As execuções das obras/reforma previstas neste Projeto Básico e seus anexos, serão executados de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- ART;
- Projeto arquitetônico simplificado;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de trabalho;
- Relatório fotográfico da vistoria realizada;



- Croqui de intervenção (apoio visual; o projeto em PDF é o documento técnico de referência).
- Planta simplificada

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo para execução dos serviços 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Em caso de prorrogação contratual está condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Locais onde serão executados os serviços/obra: na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços (OIS) pelo Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Sandovalina/SP.

É de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento de todos de equipamentos (caso necessário) e mão de obra com capacidade técnica para execução dos serviços contratados.

Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, além da observância normas de segurança do trabalho.

Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do



objeto constam no Projeto Básico, Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência dos serviços inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, cuja identificação e contato telefônico deverão ser enviados para a Câmara no início da execução do presente contato.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 88.950,30 (Oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)**.

O pagamento acontecerá após a conclusão dos serviços e através medição realizadas pelo responsável da contratante na fiscalização da execução dos serviços, observando o cronograma físico financeiro.

O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e atesto do responsável competente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, qual deve atender por meio de relatório para eventuais esclarecimentos e para ser arquivado no processo.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Fornecer informações, documentos e esclarecimentos, por meio do e-mail oficial de contato, facultando-se o envio adicional por meio das demais vias oficiais de contato da câmara municipal de Sandovalina.

Email: licitacao@camarasandovalina.sp.gov.br;

Telefone: (18) 3277-1139.

Ressalta-se que as informações e documentos protocolados de forma física estão estritamente vinculados ao envio do respectivo arquivo digital acessível, e devidamente assinado preferencialmente digital.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

CLÁUSULA SETIMA **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no instrumento contratual;



III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio da Câmara Municipal de Sandovalina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: Ficha 001- 4.4.90.51.00 Obras E Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Chefe de Gabinete Elenise Akemi Oyama De Souza.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento no Setor de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Sandovalina, 16 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO ROCHA DE ARAUJO
Data: 16/10/2026 15:19:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CAMARA M. DE SANDOVALINA
Contratante

ROGERIO ROCHA DE ARAUJO
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA FERREIRA DE ARAUJO
Data: 16/10/2026 14:01:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JASP IMPERADOR MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ nº 69.119.872/0001-70

Contratado
GIOVANA FERREIRA DE ARAÚJO
Representante

Testemunhas:

Nome:
RG nº

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIANI TAQUES FAVARETO
Data: 16/10/2026 13:59:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
RG nº

YANN CARVALHO
BONILHA:441558
02899
Assinado de forma digital
por YANN CARVALHO
BONILHA:44155802899
Dados: 2026.10.18 22:06:01
-03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA-SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019
Av. Prof. João Borges Frias, 1435 | Sandovalina - São Paulo | CEP: 19250-005

EDICÃO Nº 1179

17 de Outubro de 2026

Página 6/6



CÂMARA MUNICIPAL DA SANDOVALINA

Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406 I Sandovalina- SP I CEP: 19.250-023

contato@camarasandovalina.sp.gov.br | (18) 3277-1139

www.camarasandovalina.sp.gov.br

licitações e contratos

EXTRATOS

Extrato De Dispensa N. 010/2026

Processo Licitatório N. 010/2026

Contrato n° 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução obras e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Sandovalina, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Projeto básico e seus anexos.

Contratante: Câmara Municipal de
Sandovalina SP

CNPJ: 57.318.867/0001-07

**Contratado: JASP Imperador Materiais
Para Construcao LTDA**

CNPJ: 69.119.872/0001-70

Base legal: Art. 75, inciso I

Vigência Do Contrato: até 20/12/2026

Preço Global R\$ 88.950,30 (Oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)

Dotação Orcamentária:

Ficha 001 - 4.4.90.51.00 Obras E
Instalações

Assinatura em 16/10/2026 por Rogerio
Rocha de Araujo.

Rogério Rocha De Araujo
Presidente Da Câmara Municipal De
Sandovalina/SP

[illegible]